



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 67, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena estabelecida no art. 1º do Decreto Municipal nº 27, de 20 de março de 2020, prorroga e flexibiliza as medidas transitórias, de caráter excepcional, de enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

Considerando os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que o Município saiu da fase emergencial e retornou à fase vermelha, mas ainda com algumas restrições da fase emergencial, nos termos do Decreto nº 57, de 11 de abril de 2021;

Considerando que é conferido aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas que as estabelecidas nos decretos estaduais, de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

Considerando as medidas de transição, de caráter excepcional, estabelecidas no plano São Paulo, entre os dias 18 e 30 de abril de 2021, objetivando um retorno gradual e seguro para as atividades presenciais, formalizado pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, foram flexibilizadas e prorrogadas para o dia 09 de maio de 2021.

DECRETO:

Art. 1º – O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 09 de maio de 2021, como medida de prevenção de contágio da Covid-19.

Art. 2º – Para efeitos deste Decreto o Município de Cruzeiro permanece na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 3º As medidas transitórias, de caráter excepcional, no contexto das medidas de quarentena de que tratam os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020 e instituídas pelo Decreto Municipal nº 61, de 17 de abril de 2021, ficam estendidas até o dia 09 de maio de 2021 e passam a vigorar com as seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

I-Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral):

Horário de atendimento presencial entre 6h e 20h.

Ocupação máxima limitada de 25% da capacidade do local.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

II- Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:

Horário das atividades individuais e coletivas entre 6h e 20h

Ocupação máxima limitada a 25% da capacidade do local.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

III- Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:

Horário de funcionamento presencial e consumo local entre 6h e 20h.

Ocupação máxima limitada 25% da capacidade local.

Consumo local e atendimento somente para clientes sentados.

Venda de bebidas alcoólicas permitida entre as 6h as 20h.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

IV- Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias:

Atendimento presencial entre 6h e 20h.

Ocupação máxima limitada a 25% da capacidade local.

Mediante agendamento prévio de hora marcada.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

V- Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:

Atendimento presencial permitido entre 6h e 20h

Ocupação máxima de 25% da capacidade local.

Obrigação de controle de acesso, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

VI- Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções:

Atividades permitidas entre 06 e 20h

Ocupação máxima de 25 % da capacidade local.

Obrigaç o de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento m nimo, proibic o de atividades com p blico em p .

Adoc o dos protocolos geral e setorial espec ficos de higieniza o e distanciamento, de acordo com o Plano S o Paulo e demais Decretos Municipais.

 1  – Ficam proibidas quaisquer atividades que gerem aglomera es.

 2  – Os estabelecimentos de que tratam este artigo ficam obrigados a divulgarem na sua entrada a capacidade m xima (lota o) e a capacidade permitida (25%) de ocupa o nesta fase transit ria, em local vis vel ao p blico.

 3  - A capacidade m xima de lota o a ser divulgada, nos termos do  2  deste artigo, ser  aquela constante do AVCB fornecida pelo Corpo de Bombeiros, ficando o propriet rio do estabelecimento respons vel pela veracidade das informa es prestadas, sujeito  s penas da lei, caso seja constatada irregularidade na informa o pelos  rg os de fiscaliza o municipal.

Art. 4  Recomenda-se que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de servi os n o essenciais sejam realizadas de modo remoto.

Art. 5  As demais atividades n o essenciais que n o constam neste Decreto devem continuar obedecendo os protocolos da fase vermelha do Plano S o Paulo.

Art. 6  Fica proibida a venda de bebidas alco licas entre  s 20horas e 06horas.

Art. 7  Fica mantido no  mbito do Munic pio de Cruzeiro o “toque de recolher” estabelecido pelo Governo do Estado de S o Paulo, entre  s 20h e 05h..

Art. 8  As medidas previstas neste Decreto poder o ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avalia o permanente dos crit rios e resultados do isolamento social e indicadores de sa de avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano S o Paulo do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 9  Sem preju zos da observ ncia dos demais protocolos estabelecidos no Plano S o Paulo e nos Decretos Municipais, ficam as institui es banc rias e casas lot ricas respons veis pela organiza o das filas, internas e externas, observando o distanciamento m nimo de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, uso de m scaras para clientes e colaboradores, de modo a evitar aglomera es.

Par grafo  nico- A desobedi ncia a estas regras importar  na aplica o de multa di ria de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) a institui o financeira e casa lot rica que a desobedecerem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 10 Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 1º e 09 de maio de 2021.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de abril de 2021.



**THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio e no site da prefeitura municipal de Cruzeiro em 30 de abril de 2021, nos termos do art.66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**